Ano XXXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6394

Quarta-feira
23 de Julho
de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.07.23 10:57:42 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.714, DE 16 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI RETRIBUIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A participação em órgão coletivo consultivo ou deliberativo no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Boa Vista deve ser exercida pelo Prefeito Municipal, por secretários do Município ou equiparados, por servidores públicos, por empregados públicos ou por membros da sociedade civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – órgão coletivo consultivo ou de deliberação: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei ou decreto e possua deliberação colegiada;

II – membro nato: condição estabelecida na legislação para determinados cargos que participam do órgão coletivo consultivo ou de deliberação, desde a sua instituição, independentemente de quem o ocupe.

Art. 3º Os órgãos coletivos consultivos e de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional são classificados em:

I – órgãos de 1º grau, presididos pelo Prefeito;

II – órgãos de 2º grau, presididos pelos Secretários Municipais ou autoridades de mesmo nível hierárquico;

III – órgãos de 3º grau, não compreendidos nos incisos I e II.

§ 1º Deverão ser observadas, no que couber, as regras de composição estabelecidas em legislação específica dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 2º O secretário(a) designado(a) que componha o Conselho por forma da norma de sua instituição também fará jus à gratificação.

Art. 4º A retribuição pela participação nos órgãos de que trata o art. 3º será devida aos respectivos membros e compreende os seguintes valores:

I – órgãos de 1º grau: valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;

II – órgãos de 2º grau: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

III – órgãos de 3º grau: 30% (trinta por cento).

§ 1º Os órgãos consultivos e deliberativos que possuem leis ou normas que disciplinem valores permanecerão inalterados.

§ 2º O pagamento das retribuições será operacionalizado por meio de Nota de Empenho, que deverá discriminar o conselho a que se refere.

Art. 5º O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, devendo seguir a frequência estabelecida por seus regulamentos próprios.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças regulamentadas;

IV – serviços obrigatórios por lei.

Art. 7º A retribuição devida aos membros efetivos ou suplentes dos conselhos, órgãos colegiados ou assemelhados será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

Art. 8º Farão jus à presente retribuição os membros dos Conselhos instituídos pela Lei Municipal 923/2006, Lei 1.022/2007, Lei 2.005/2019, Decreto nº 066/2025, Lei 1.800/2017, Lei 457/1998, Lei Complementar 1.223/2009, Lei 478/1999.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias do Município e das entidades a que estejam diretamente vinculados os respectivos conselhos e outros órgãos de deliberação coletiva.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071/E, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CÂMERAS CORPORAIS (BODYCAMS) PELOS CONTROLADORES DE ACESSO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.